



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 13 de junho de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 052/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Este Projeto de Lei visa a autorização para conceder incentivos para a empresa TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA, inscrita perante o CNPJ sob nº 24.157.369/0001-70 (cópia em anexo), consistindo de: **doação de duas áreas de terras lindeiras** de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), totalizando 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), localizadas na Linha Arroio da Seca Baixa, Imigrante/RS, registradas sob matrícula nº 37.245 e 37.246 no Registro de Imóveis de Teutônia/RS, que poderão ser lembradas; e, apoio no serviço de terraplenagem e infraestrutura necessária no acesso à área.

Em contrapartida ao incentivo recebido, a empresa compromete-se a implementar as seguintes metas:

a) construir um pavilhão industrial na área doada, de no mínimo 8.000 m² (oito mil metros quadrados), no prazo de até 26 (vinte e seis) meses contados do recebimento do imóvel através de Escritura Pública;

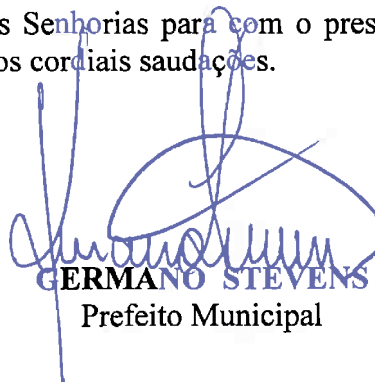
b) cumprir o previsto na declaração de projeção de geração de empregos e massa salarial a serem gerados no período 2024 a 2034;

c) cumprir o previsto na declaração de projeção de faturamento para o período 2024 a 2034; e,

d) permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados do término do prazo referido na alínea "a".

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.157.369/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/02/2016

NOME EMPRESARIAL
TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TECNOCOAT

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GELINDO ZANROSSO

NÚMERO
490

COMPLEMENTO

CEP
95.044-107

BAIRRO/DISTRITO
NOSSA SENHORA DA SAUDE

MUNICÍPIO
CAXIAS DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(54) 3218-6400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2022 às 11:10:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA
TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL
DE METAIS LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Municipal nº 1.865/2013, conceder incentivos para a empresa TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA, inscrita perante o CNPJ sob nº 24.157.369/0001-70, consistindo de:

I – na doação de duas áreas de terras lindeiras de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), totalizando 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), localizadas na Linha Arroio da Seca Baixa, Imigrante/RS, registradas sob matrícula nº 37.245 e 37.246 no Registro de Imóveis de Teutônia/RS, que poderão ser lembradas; e,

II – apoio no serviço de terraplenagem e infraestrutura necessária no acesso à área.

§ 1º. A forma de incentivo enunciada no inciso I deste artigo efetivar-se-á mediante escritura pública, com cláusula de reversão se a empresa não atender as condições previstas no art. 2º desta Lei.

§ 2º. Os imóveis recebidos em doação podem ser dados em garantia de financiamento, quando então a cláusula de reversão referida no § 1º e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, na forma autorizada pelo § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

a) construir um pavilhão industrial na área doada, de no mínimo 8.000 m² (oito mil metros quadrados), no prazo de até 26 (vinte e seis) meses contados do recebimento do imóvel através de Escritura Pública;

b) cumprir o previsto na declaração de projeção de geração de empregos e massa salarial a serem gerados no período 2024 a 2034;

c) cumprir o previsto na declaração de projeção de faturamento para o período 2024 a 2034; e,

d) permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados do término do prazo referido na alínea “a”.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 052/2022

Fl. 02

Parágrafo único: A beneficiária fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido, inclusive, ficando sujeita a devolução ao erário público do valor correspondente a dez vezes o valor das áreas doadas, no caso de cessar as atividades no Município, antes do prazo estabelecido na alínea “d”.

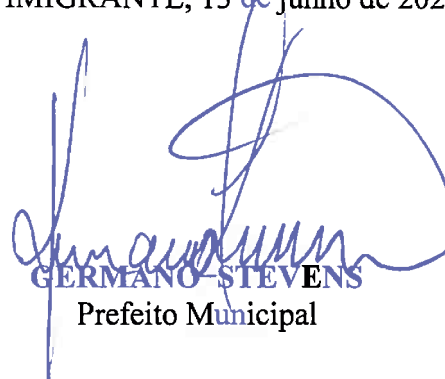
Art. 3º. A Doação será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção, não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 4º. Para fins legais, ficam avaliadas as áreas de terras de que tratam o art. 1º desta Lei em R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes do registro da doação com cláusula de reversão, conforme previsto no § 1º do Art. 1º desta Lei, correrão por conta da Empresa incentivada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de junho de 2022.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se